



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.026/2020 — Gestão de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATO Nº 024/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SPADER ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 14887828/0001-18, com sede em Cachoeirinha, na Rua Amapá 280 sala 01 – Ponta Pora, CEP n.º 94935-050, telefone n.º (51) 3111-0079, neste ato representado por Patrício Spader, portador da Carteira de Identidade n.º 6067502382 e inscrito no CPF sob o n.º 884.993.670-20, e-mail: karen@spaderengenharia.com.br, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do procedimento licitatório dispensado, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 2º, *caput* e §§ 2º e 5º, da Lei Estadual n.º 13.179/2009 e 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, em consonância com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, para adequação do Plano de Proteção contra Incêndio - PPCI aprovado da torre B do prédio das Promotorias Especializadas, situado na Rua Santana, n.º 440, em Porto Alegre /RS, bem como do projeto executivo do mesmo, com reanálise e nova aprovação no Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição, integram o presente processo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão de AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS

3.1 O prazo para entrega dos projetos é de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviços.

3.2 Os projetos deverão ser entregues por meio de arquivos por email ou cópia impressa à CONTRATANTE, para análise e aprovação.

3.3 Na eventual ocorrência de ajustes, estes serão repassadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em reunião ou por email.

3.4 O prazo para a realização de ajustes e entrega da versão final é de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da CONTRATADA.

3.5 A entrega da versão final dos projetos, caracterizando o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos mesmos, deverá incluir CD com os arquivos devidamente identificado com nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração, cópia impressa dos projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU-RS, com todos os campos pertinentes devidamente preenchidos e paga.



3.6 Após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos projetos, a empresa contratada terá o prazo de 30 dias para protocolar o PPCI para aprovação no Corpo de Bombeiros, sendo de sua inteira responsabilidade, providenciar os documentos necessários, bem como a quantidade de vias do projeto exigidas pelo referido órgão.

3.7 A empresa contratada deverá entregar à CONTRATANTE uma cópia impressa e carimbada do PPCI comprovando a sua aprovação no Corpo de Bombeiros e uma cópia do projeto executivo.

3.7.1 Exigidas pelo Corpo de Bombeiros modificações durante o processo de aprovação, novo CD contemplando as alterações realizadas deverá ser fornecido à CONTRATANTE, momento que será dado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 2.196,38 (dois mil, cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

4.2 O pagamento dos projetos será liberado em duas parcelas:

- 60% após o recebimento provisório e comprovação do protocolo no Corpo de Bombeiros; e

- 40% após o recebimento definitivo.

4.3 O pagamento de cada parcela será efetuada no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal na Divisão de Arquitetura e Engenharia, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.



4.4 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal à Divisão de Arquitetura e Engenharia – Rua General Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP n.º 90.010-210.

4.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.6 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.7 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



4.8 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado em conta e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) estando os serviços em consonância com o estabelecido neste ajuste, efetuar o pagamento, nas condições e no prazo estabelecido;



b) esclarecer as dúvidas formuladas pela CONTRATADA.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) elaborar os projetos, conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta;

b) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

d) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a cláusula quarta, letra "b", item 4.7 ou, o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente ;

f) apresentar, durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com o CONTRATANTE;



h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU-RS, devidamente preenchida e paga;

j) não transferir a outrem os compromissos avençados;

l) não subcontratar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

10.2 A designação do fiscal de contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato e do seu modo de execução.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5102.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.026/2020** — Gestão de Contratos

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
P/ Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante.

Patrício Spader,
SPADER ENGENHARIA LTDA.,
Contratada.